

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Município de Vacaria-RS

Órgão Demandante: Secretaria de Desenvolvimento Social

Necessidade da Administração:

Solução da necessidade de fornecimento de marmitas diárias – noturnas para o serviço de albergue fornecido através da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município - Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar da primeira etapa do planejamento da contratação, o qual caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

O Município de Vacaria, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, busca solução para atendimento de alimentação noturno e diário dos usuários acolhidos no serviço de albergue municipal, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Este serviço de acolhimento visa garantir condições mínimas de dignidade e segurança alimentar à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente pessoas em situação de rua, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. O fornecimento regular e adequado de refeições noturnas representa um componente essencial para a manutenção da saúde, bem-estar e adesão ao serviço. Considerando a natureza social do serviço e sua imprevisibilidade quanto à demanda exata diária (variação de acolhidos), a solução prevê flexibilidade contratual para absorver oscilações na quantidade de marmitas, respeitando limites previamente estabelecidos no contrato.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(x) A demanda não consta no Plano de Contratação Anual do Município.

() Consta no Plano de Contratação Anual do Município. Justificativa:

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos e operacionais, considerados necessários e suficientes à escolha da solução mais adequada para o atendimento da demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social:

Tipo de serviço: Fornecimento de alimentação pronta (marmitas), do tipo jantar, devidamente acondicionada e transportada em condições térmicas e sanitárias adequadas.

Público-alvo: Usuários do serviço de acolhimento institucional (albergue) – população em situação de rua ou vulnerabilidade social atendida pelo Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Quantidade estimada: Número variável de marmitas por dia, conforme a ocupação do serviço, sendo ocupação máxima 25. A solução deverá permitir flexibilidade contratual para absorção de variações na demanda diária, mediante controle e validação da contratante.

Frequência e horário de entrega: Entrega diária, em período noturno, compatível com a rotina do acolhimento, atualmente ocorrendo as 19:00 horas. Pontualidade e regularidade são requisitos essenciais.

Composição nutricional das refeições:

Refeições completas e balanceadas, com porções adequadas de carboidratos, proteínas e vegetais;

Elaboração por profissional habilitado em nutrição, com cardápios variados, respeitando aspectos culturais e nutricionais da população atendida;

Acondicionamento e transporte:

Marmitas embaladas individualmente, em recipientes térmicos e descartáveis, resistentes ao transporte e ao calor;

Transporte em veículos próprios ou contratados, com condições de higiene, conservação e segurança alimentar; Garantia de temperatura adequada no momento da entrega.

Normas sanitárias:

Atendimento integral à legislação vigente da ANVISA, especialmente à RDC nº 275/2002, e demais normas correlatas de vigilância sanitária;

Apresentação de alvará sanitário, registro ou licença de funcionamento do estabelecimento fornecedor.

Controle de qualidade:

A contratada deverá permitir fiscalização pela contratante, com possibilidade de aplicação de penalidades em caso de não conformidade;

Capacidade de atendimento emergencial ou suplementar, mediante solicitação formal.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A estimativa de quantidades foi elaborada com base na capacidade de ocupação do albergue.

O serviço de acolhimento institucional possui capacidade máxima de 25 pessoas por noite, com variação diária no número de usuários atendidos, conforme a sazonalidade e as condições climáticas (ex.: aumento da demanda em períodos de frio intenso).

Considerando a imprevisibilidade da demanda diária, estimou-se um consumo médio diário de 20 marmitas, com possibilidade de fornecimento de até 25 unidades por dia, conforme necessidade justificada pela contratante.

A seguir, apresenta-se a memória de cálculo para o período de 12 meses de vigência contratual:

Quantidade Máx. por dia	Dias de serviço	Total da estimativa
25	365	9125 un

A seguir, apresenta-se a memória de cálculo para o período de dias conforme orçamento disponível de R\$ 33.711,86

Quantidade Máx. por dia	Dias de serviço	Total da estimativa
25	61	1532 un 7 marmitas avulsas no 62º dia.

Essa estimativa representa o teto máximo contratual, com previsão de pagamento somente pelas unidades efetivamente entregues, conforme controle e atesto da contratante. A demanda não possui interdependência com outras contratações, tratando-se de fornecimento específico e exclusivo para o serviço de acolhimento noturno. No entanto, a contratação poderá ser estruturada com cláusula de fornecimento por demanda, permitindo economia de recursos públicos e evitando o pagamento por refeições não consumidas.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Avaliação Comparativa

Foi realizado levantamento de mercado com vistas à identificação de soluções possíveis, à obtenção de parâmetros de preço e à fundamentação da escolha da melhor alternativa disponível para o atendimento da demanda da Administração com base em contratações públicas e orçamentos de fornecedores locais .

Análises de Contratações Similares Implementadas por Outros Órgãos Públicos

Foram identificadas as seguintes contratações formalizadas por outros Órgãos Públicos, com demandas similares às do objeto a ser contratado

Órgão Público	Ato Administrativo	Valor	Data de Realização
Município de Eldorado do Sul	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 59/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2025 PROCESSO N° 119/2025	R\$30,00	05/2025
Município de Cidreira	Contratação Direta n° 43/2025	R\$ 27,50	06/08/2025
Município de Vacaria	Contratação Direta n° 2574	R\$ 22,00	28/05/2025
Município de Tucuru	Contratação Direta n° 987	R\$ 30,00	11/07/2025

Análises das Soluções Disponíveis no Mercado

Foram consideradas as seguintes alternativas de solução:

IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
Solução 1	Contratação de empresa especializada em fornecimento de marmitas completas
Solução 2	Preparação interna pela própria administração

Solução 1 –

A Solução 1 consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de marmitas prontas, completas e balanceadas, destinadas ao atendimento noturno diário dos usuários do albergue municipal. Essa alternativa apresenta alta viabilidade técnica, considerando a existência de fornecedores habilitados no mercado local, com capacidade para atender à demanda com qualidade e regularidade. Além disso, permite flexibilidade contratual, possibilitando o ajuste da quantidade de marmitas conforme a ocupação diária do serviço, sem gerar desperdícios ou aumento de custos fixos.

Diante da avaliação realizada e da realidade estrutural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Solução 1 revela-se como a alternativa mais adequada, segura e eficiente, sendo tecnicamente exequível, economicamente viável e plenamente alinhada ao interesse público. Essa modalidade assegura a continuidade do serviço de acolhimento institucional com padrões de qualidade nutricional, segurança alimentar, regularidade na prestação e aderência aos princípios da economicidade e eficiência.

Solução 2 –

A Solução 2 é referente a preparação interna das refeições pela própria Administração Pública, por meio da estruturação de uma cozinha municipal. No entanto, essa alternativa exige investimentos significativos em infraestrutura física, aquisição de equipamentos, contratação de equipe especializada e obtenção de licenças sanitárias. Além disso, apresenta menor flexibilidade para adaptação à variação diária de usuários, maior risco operacional e aumento da carga administrativa sobre a equipe gestora.

Escolha do Objeto da Contratação

De acordo com as informações apresentadas neste estudo podemos concluir que, a solução 01 se mostra mais eficiente e adequada a realidade estrutural da secretaria com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público. A contratação de empresa especializada permite garantir segurança alimentar, qualidade nutricional, pontualidade na entrega e redução de encargos administrativos, possibilitando que a prestação do serviço de acolhimento institucional à população em situação de vulnerabilidade ocorra com maior segurança alimentar.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Os custos projetados da alternativa identificada como viável, registrando o método adotado para estimativa de preços o menor preço orçado, encontra-se detalhado a seguir:

Item	Serviço/Item	Quantidade	Un.	Valor 1	Valor 2	Valor 3	Valor 4	Valor Médio
1	MARMITA- Refeições Prontas, acondicionadas em embalagens própria para transporte tipo marmitta , para entrega diária , 7 dias por semana com horário de entrega a partir de 19:00 horas . As refeições deverão conter porções de feijão, arroz, macarrão e 1 tipo de carne. Alternando a carne durante os dias entre : Frango, carne bovina, carne de panela, salsichão. Podendo alterar o carboidrato do macarrão com batata, mandioca, polenta e ainda podendo variar conforme cardápio do fornecedor . Cada Refeição deverá conter peso médio mínimo de 900 gramas.	1532	un	R\$ 30,00	R\$ 27,50	R\$ 22,00	R\$ 30,00	R\$ 26,12

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas – marmitas noturnas – destinadas aos usuários acolhidos no albergue, serviço integrante da rede socioassistencial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Vacaria-RS, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Trata-se de um serviço contínuo de entrega diária de refeições completas e balanceadas no período noturno, com foco no atendimento da população em situação de rua ou extrema vulnerabilidade social, assegurando segurança alimentar, dignidade e apoio à permanência nos serviços de acolhimento institucional.

A empresa contratada será responsável por:

- Elaboração dos cardápios por profissional nutricionista, com variação semanal e respeito a critérios de balanceamento nutricional (carboidratos, proteínas, vegetais, fibras), considerando aspectos culturais da população atendida;
- Preparo das refeições em instalações devidamente licenciadas, conforme normas sanitárias vigentes, incluindo boas práticas de manipulação e controle de qualidade dos insumos;
- Acondicionamento individual das refeições em marmitas descartáveis, térmicas, resistentes ao calor, higienizadas e seguras para o consumo humano;
- Transporte em condições adequadas, garantindo a entrega pontual (até as 19h) no albergue municipal, com preservação da temperatura e integridade das refeições;
- Flexibilidade contratual, permitindo o fornecimento de até 25 marmitas por noite, com variação diária mediante autorização da contratante, respeitando os limites quantitativos máximos estabelecidos no contrato;
- Apresentação de alvará sanitário, CNPJ regular e demais licenças obrigatórias, conforme exigências legais para prestação de serviços de alimentação institucional;
- Disponibilidade para atendimento emergencial, mediante solicitação formal da administração, em caso de aumento repentino da demanda;
- Submissão à fiscalização da contratante, com possibilidade de aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual, falhas sanitárias ou entrega inadequada.

O contrato poderá prever:

- A) Reposição imediata de refeições eventualmente entregues em condições inadequadas;
- B) Resposta tempestiva a notificações de não conformidade;
- C) Plano de contingência para eventuais falhas na entrega, como atrasos ou problemas de transporte.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

A contratação tem por objeto o fornecimento de refeições prontas (marmitas) no período noturno, destinadas aos usuários acolhidos no serviço de albergue municipal. A natureza da demanda, vinculada a um serviço de acolhimento com fluxo variável de usuários, exige uma contratação com entregas parceladas conforme a necessidade real diária, respeitando limites quantitativos previamente estabelecidos no contrato.

Nesse contexto, o parcelamento da entrega das refeições é condição essencial para garantir a adequação da prestação do serviço às oscilações de demanda do albergue. A média estimada é de até 25 refeições por dia, contudo, a quantidade efetivamente entregue deve variar de acordo com a ocupação diária do serviço, que não é fixa nem previsível com exatidão.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A presente contratação visa atender à necessidade da Administração Pública para contratação do fornecimento de refeições prontas (marmitas noturnas) tem como objetivo assegurar a continuidade e a qualidade do serviço de acolhimento institucional oferecido pelo Município de Vacaria, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Ao garantir alimentação balanceada, segura e adequada à população em situação de rua ou em vulnerabilidade social, a Administração busca promover segurança alimentar, dignidade e bem-estar, fortalecendo a política pública de assistência social. O fornecimento das marmitas constitui um componente essencial na rotina do albergue, permitindo o acolhimento com respeito e condições mínimas de dignidade humana.

Além do impacto social direto, a contratação também visa garantir eficiência operacional e responsabilidade fiscal. O modelo proposto contempla a entrega parcelada sob demanda, respeitando a variação diária no número de acolhidos. Isso permite à Administração manter o controle sobre o quantitativo de refeições fornecidas, pagar apenas pelo que for efetivamente entregue e evitar desperdícios. A flexibilidade contratual, somada ao credenciamento de fornecedores locais, também contribui para o fortalecimento da economia regional e amplia a competitividade, gerando maior eficiência e economicidade.

Outro resultado esperado com esta contratação é a conformidade com as exigências legais e sanitárias aplicáveis, especialmente no que diz respeito às normas da ANVISA. Todas as refeições deverão ser preparadas em estabelecimentos regularizados, com cardápios elaborados por nutricionistas, embalagens adequadas e transporte em condições que preservem a temperatura dos alimentos.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Administração deverá garantir a adequação dos procedimentos internos de controle, estabelecendo rotinas para registro das quantidades efetivamente recebidas, conferência das condições de acondicionamento e cumprimento dos prazos de entrega. Também será providenciado um espaço apropriado no albergue para o recebimento, conferência e distribuição das marmitas, assegurando condições de higiene e segurança alimentar.

Por fim, a contratante deverá verificar previamente a regularidade documental e sanitária da futura contratada, incluindo apresentação de alvará de funcionamento, licença sanitária e demais requisitos legais, de forma a mitigar riscos e garantir a conformidade da execução contratual.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não foram identificadas providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato. trata-se de serviço autônomo, que poderá ser executado de forma independente, sem a necessidade de aquisição paralela de bens ou serviços adicionais para sua plena efetividade.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação de fornecimento de refeições prontas (marmitas) envolve, ainda que indiretamente, impactos ambientais associados à produção, transporte, acondicionamento e descarte de resíduos sólidos, principalmente relacionados às embalagens descartáveis utilizadas para o acondicionamento individual das refeições.

O uso de recipientes plásticos, isopor ou outros materiais descartáveis para transporte térmico das refeições pode gerar volume significativo de resíduos sólidos, especialmente se não houver controle adequado quanto ao descarte ou reutilização. Além disso, o transporte diário das refeições gera emissão de gases poluentes, com impacto potencial na qualidade do ar e na pegada de carbono da atividade contratada.

Para mitigar os impactos identificados, o contrato deverá prever requisitos de sustentabilidade e boas práticas ambientais, entre os quais descarte correto das embalagens utilizadas, contribuindo para a educação ambiental e redução de impactos indiretos.

13 –ANÁLISE DE CUSTO EFETIVIDADE

A análise de custo efetividade tem como objetivo fornecer subsídios aos gestores no processo de tomada de decisão, permitindo avaliar o quê será contratado, em que quantidade, para quem, a que custo e quais os benefícios da intervenção.

É fundamental buscar a melhor evidência disponível e considerar os impactos positivos para o serviço público, priorizando as opções que oferecem a melhor relação entre custo e efetividade. A análise deve enfatizar a economia financeira e os benefícios diretos aos usuários da rede de proteção, orientando escolhas mais eficientes e assertivas.

Neste caso, a contratação de fornecimento de refeições prontas (marmitas noturnas) para o albergue municipal atende diretamente à população em situação de rua ou vulnerabilidade, assegurando alimentação adequada, regularidade no acolhimento e preservação da dignidade dos usuários. Ao adotar o modelo de **credenciamento com entrega sob demanda**, a Administração evita o pagamento por refeições não consumidas, minimiza desperdícios, amplia a competitividade entre fornecedores e garante que o custo da contratação esteja alinhado à efetiva utilização do serviço. Essa escolha equilibra economicidade com impacto social direto, oferecendo benefícios concretos à rede de proteção social do município

14- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Com base na análise realizada, observa-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas (marmitas noturnas), por meio do modelo de credenciamento com entrega sob demanda é o modo de contratação mais adequado

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação, tendo em vista a capacidade da solução apresentada alcançar, da melhor forma possível, em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação os interesses público e institucional não se observando óbices ao seu prosseguimento. A contratação inicial se dará pela possibilidade orçamentária de 61 dias de serviço considerando o menor preço encontrado na pesquisa de preços.

Vacaria, 05 de Setembro de 2025.

Tayse Abreu

Marli M. Kovaleski
Secretária de Desenvolvimento Social